

CONTRATO Nº. 155/2020

DISPENSA Nº. 89/2020

PROCESSO Nº. 0013492

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e LEANDRO LUIZ CAETANO 07331834681.

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG;

CONTRATADO:- LEANDRO LUIZ CAETANO 07331834681, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Aparecida Araújo, nº 22, bairro Jardim do Bosque II, na cidade de Frutal/MG, neste ato, representada por **LEANDRO LUIZ CAETANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº MG-13412250 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 073.318.346-81, residente e domiciliado na cidade de Frutal/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 89/2020**, ratificada em 14 de dezembro de 2020, atendendo ao disposto no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de serviços de decoração na inauguração da Escola Municipal Deputado Caio Narcio Rodrigues da Silveira.

2.1.1 – Os serviços contemplam cerimonial e assessoria.

2.2 – Especificações do objeto:

2.2.1. Número de convidados esperados 200 pessoas – 200 cadeiras de Tiffany

2.2.2 Flores em tons pastel (laranja, branco e chá)

2.2.3 Acesso da rua ao portão: Será colocado um tapete vermelho, ate a chegada do portão, com duas ânforas de arranjos de flores, finalizando a chegada no espaço.

2.2.4. 04 garçons para suporte de apoio de servir os convidados.

2.2.5 01 Segurança fará parte da assessoria e acesso aos convidados ao evento.

2.2.6 Mesa de redonda com poltronas inglesas fazendo acabamentos, com um arranjo floral para acomodar a imagem de Nossa Senhora Aparecida, onde a mesma constará mini bolinhos de lembrancinha de bem recebidos ao evento.

2.2.7 Túnel de Arcos de Balões fará parte de acesso a sala principal do evento.

2.2.8 No hall principal do evento, contara com um Painel de tecido, ao fundo, demarcando um cenário que será feito o cerimonial, onde contará com mesa de cerimonial, composta por cadeiras e arranjo floral.

2.2.9 Serão distribuídas 2 mesas ao longo deste espaço para acomodar os petiscos que serão oferecidos, sendo as mesmas de madeira, redondas, com arranjo aéreo.

2.2.10 Mesas para convidados serão distribuídas com cadeiras em toda a extensão para acomodar a quantidade de pessoas no local.

2.2.11 Equipe de suporte e apoio para o evento.

2.2.12 Centros de mesas com flores de astromélia, faão parte da decoração das mesas.

2.2.13 Materiais e utensílios serão disponibilizados para a quantidade de pessoas solicitadas.

2.2.14 Pilares de balões para finalizar a decoração e extensão do hall até a área da cerimônia.

2.2.15 01 Mesa de doces com vasilhas de doces também com um arranjo central de flores.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. **89/2020**.

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

4.1 - **Preço** - O preço fixado para a presente contratação é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**;

4.1.2 - **Valor global** - O valor global da presente contratação é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**;

4.1.3 - **Forma de Pagamento** - O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020.

5.2 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:

02.01.08.00.12.122.0311.01.2046.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades da Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DO CONTRATADO:

7.1.2 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **89/2020**.

7.1.3 - A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **89/2020**.

7.1.6 - O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.7 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.8 - O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Determinar os locais onde o **CONTRATADO** deverá prestar os serviços;

7.2.2 - Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.2.3 - Notificar o **CONTRATADO** qualquer irregularidade nos serviços.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.1.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.1.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, o **CONTRATADO** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus o **CONTRATADO**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.1.2 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 14 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Contratante

LEANDRO LUIZ CAETANO 07331834681

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: